

Portaria Normativa FF/DE nº 356/2022

Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários - PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS - nas Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento sob a gestão da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, no uso de suas atribuições;

Considerando os artigos 225 e 231 da Constituição Federal, que estabelecem a obrigação de o Estado preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações e de reconhecer aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como o Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que a regulamentou;

Considerando a Lei Federal nº 14.119/2021, que estabelece a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 66.549/2022 e Resolução SIMA nº 68/2022;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários em favor das Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento sobrepostas no todo ou em parte por terras/ocupações indígenas - PSA Guardiões das Florestas (Anexo I).

§1º - Para efeito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Guardiões das Florestas, são consideradas como terras indígenas ou ocupações indígenas as áreas com aldeias atualmente instaladas no estado de São Paulo, ainda que não haja processo demarcatório, concluído ou em curso, e sem prejuízo de eventuais impugnações administrativa/judiciais questionando a legalidade ou constitucionalidade do procedimento administrativo em âmbito federal.

§2º - Os beneficiários pelo pagamento dos serviços ambientais devem se comprometer a não realizar qualquer tipo de caça de espécies ameaçadas de extinção dentro das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, sob pena de descredenciamento.

§3º - Competirá às lideranças das comunidades indígenas, observado o processo de consulta da OIT 169, indicar as seis aldeias participantes da primeira fase, com duração de um ano, do presente programa.

§4º- Após a avaliação dos resultados, o programa poderá ser expandido para outras aldeias, observada a Convenção nº 169 da OIT, mediante deliberação do Comitê Gestor do PSA Guardiões das Florestas.

Artigo 2º - O pagamento por serviços ambientais será realizado para as ações englobadas pelos seguintes eixos temáticos:

- I- Monitoramento e proteção territorial e ambiental, inclusive prevenção e combate a incêndios florestais, mediante a devida capacitação dos agentes ambientais indígenas;
- II- Monitoramento de biodiversidade e apoio à pesquisa científica e à gestão;
- III- Restauração florestal e manejo de espécies exóticas e nativas;
- IV- Qualificação intercultural
- V- Turismo de base comunitária e educação ambiental;

Artigo 3º - Cada terra indígena poderá apresentar um plano de trabalho por vez, que deve ser elaborado colaborativamente pelas comunidades indígenas e a gestão da Unidade de Conservação, por meio do consenso e entendimento mútuo, podendo contar com o apoio dos Agentes de Projeto em PSA, da Fundação Nacional do Índio e de outros parceiros, indicando (anexo II, III, IV e V):

- I- Detalhamento das atividades que serão realizadas, identificadas dentre os cinco eixos de atuação (Monitoramento territorial e ambiental, Monitoramento da biodiversidade; Restauração florestal e manejo da biodiversidade, Qualificação intercultural e Turismo socioambiental);
- II- Abrangência territorial das atividades, com sua representação em mapas ilustrativos;
- III- Cronograma preliminar de realização das atividades pelo período de até 12 meses, podendo as comunidades indígenas e a gestão das UCs eventualmente optar pela apresentação sucessiva de planos de trabalho de mais curta duração;
- IV- Listagem preliminar dos agentes ambientais indígenas responsáveis pela prestação dos serviços, segundo suas aptidões tradicionais, para posterior credenciamento;
- V- Indicadores para monitoramento da prestação dos serviços e da efetividade do programa.

Artigo 4º - A contraprestação pelos serviços prestados será realizada por meio de diárias, no valor de 150 a 250 reais, limitadas a 10 dias de serviço por mês, para cada beneficiário, se pessoa física, ou pelo valor total de todos os serviços prestados, quando percebida pela associação indígena representativa da comunidade.

Parágrafo único: Deverão ser estabelecidos critérios claros no plano de trabalho para pagamento mediante a apresentação de produtos compatíveis com o esforço de um dia de prestação do serviço ambiental selecionado.

Artigo 5º - Fica instituído o Comitê Gestor do PSA Guardiões da Floresta com a seguinte composição:

- I- Quatro representantes indígenas de cada uma das regiões do estado onde há terras indígenas sobrepostas a Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento, indicados pelas bases e garantindo a representação dos diferentes povos, sendo estas: Vale do Ribeira, Litoral Sul, Região Metropolitana, Litoral Norte e Interior;
- II- Dois representantes da Funai, indicados pela Coordenação Regional Litoral Sudeste da Fundação Nacional do Índio (Funai);
- III- Dois representantes da Fundação Florestal (Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo);
- IV- Dois representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania de São Paulo.

§ 1º- A falta de indicação de representantes por parte das instituições nominadas não impedirá a instituição do Comitê Gestor se houver aderência dos representantes indígenas.

§ 2º- Os representantes da Fundação Florestal serão nomeados por convocação e os demais representantes serão nomeados após convite formal solicitando a indicação de nomes.

§ 3º- É facultado aos representantes indígenas contar com a colaboração de assessoria técnica e jurídica própria nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê Gestor.

Artigo 6º - Mediante consenso, são atribuições do Comitê Gestor:

- I- Elaborar planejamento estratégico e orçamentário anual, definindo a alocação dos recursos existentes entre as regiões e eixos do projeto;
- II- Apreciar a conformidade dos planos de trabalho apresentados com o planejamento, e propor eventuais alterações nos planos e na execução das atividades neles previstas;
- III- Realizar, quadrimestralmente, reuniões ordinárias a fim de avaliar a execução do programa;
- IV- Avaliar a divulgação dos objetivos, atividades e resultados do programa;
- V- Apreciar eventuais demandas apresentadas pelos agentes ambientais indígenas como necessárias para complementar ou possibilitar a prestação dos serviços, buscando os recursos necessários junto às secretarias envolvidas ou eventuais outros parceiros;
- VI- Avaliar o desenvolvimento do projeto e os relatórios apresentados;
- VII- Validar os Termos de Referência para credenciamento dos agentes de projeto de PSA, ou formalização de parcerias relacionados ao projeto.

Artigo 7º- Mediante oitiva do comitê gestor do PSA e chamamento público, poderá ser realizado o credenciamento de Agentes de Projetos de PSA, com experiência e qualificação prévias para o trabalho socioambiental com comunidades indígenas, nos termos do capítulo III do Decreto Nº 66.549/2022.

§1º- Os agentes de projeto de PSA serão responsáveis por auxiliar as comunidades indígenas e a Fundação Florestal no acompanhamento de todas as fases do projeto, nos termos definidos no edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

§2º- Os provedores dos serviços ambientais poderão se valer dos profissionais, pessoas jurídicas ou entidades da sociedade civil credenciados para atuar como Agentes de Projetos de Pagamento por

Serviços Ambientais - Projetos de PSA, de forma facultativa, hipótese em que parte dos valores pagos a título de PSA serão destinados aos agentes.

§3º- O pagamento dos Agentes de Projetos de PSA credenciados será condicionado ao cumprimento dos contratos de Pagamento por Serviços Ambientais, pelos provedores de serviços ambientais por eles assistidos, no montante de 15% (quinze por cento) do valor de cada instrumento contratual de Pagamento por Serviços Ambientais.

§ 4º- Os Agentes de Projetos de PSA credenciados serão responsáveis pela:

- I- Divulgação do projeto junto ao público alvo;
- II- Mobilização dos povos originários;
- III- Assistência para a elaboração, execução e registro das ações previstas nos planos de trabalho;
- IV- Orientação técnica aos provedores de serviços ambientais de suas respectivas carteiras, após dos contratos para o pagamento por serviços ambientais.

§5º- A Fundação Florestal não se responsabilizará pelos trabalhos desenvolvidos pelos agentes de Projeto de PSA credenciados. O agente de PSA e o provedor do serviço ambiental deverão informar à Fundação Florestal quais provedores de serviço ambiental estão sendo assistidos, fornecendo sua identificação.

§6- Não será efetuado qualquer pagamento ao agente de PSA na hipótese de:

- I- O interessado em participar do Projeto de PSA não atender às condições de elegibilidade para o projeto para o qual se inscreveu;
- II- O interessado em participar do Projeto de PSA não ser selecionado para o projeto para o qual se inscreveu;
- III- O provedor de serviços ambientais não cumprir o contrato de Pagamento por Serviços Ambientais.

Artigo 8º – Casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação desta portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PSA Guardiões da Floresta.

Artigo 9º - Os anexos referidos nesta presente portaria encontram-se no sítio eletrônico da Fundação Florestal (<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/portarias-normativas/>)

Artigo 10 - Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ANEXOS

Anexo 01 – Projeto Guardiões da Floresta

Anexo 02 – Sugestão de Modelo de Plano de Trabalho

Anexo 03 – Termo de Compromisso de Participação

Anexo 04 – Termo de Concordância da Comunidade indígena

Anexo 05 – Modelo de relatório de atividade executada



Assinaturas do documento



"Portaria normativa PSA Guardiões da Floresta"

Código para verificação: **19YJTB77**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEVKOVICZ (CPF: 295.XXX.718-XX)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.005157/2022-56** e o código **19YJTB77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.